

**DECRETO Nº 013/2024, de 10 de abril de 2024.**

“Dispõe sobre as medidas preventivas e restrições vigentes no período dos festejos alusivos ao Aniversário de 60 anos do município de São José do Piauí/PI e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI, ADMAELTON BEZERRA SOUSA**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei

**CONSIDERANDO** a realização do aniversário de 60 anos de emancipação política do município de São José do Piauí, com a realização de festa pública (shows) nas Ruas e Avenidas da cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança e primar pela organização do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º. A colocação de mesas e cadeiras pelos estabelecimentos comerciais e ambulantes em áreas públicas será proibida, fica apenas autorizada estabelecimentos comerciais dispor de mesas e cadeiras dentro de suas dependências.

Parágrafo único. Para garantia da ordem pública, agentes públicos poderão determinar o ajuste das áreas de colocação de mesas e cadeiras, determinações estas que deverão ser acolhidas prontamente pelos representantes dos estabelecimentos comerciais, sob pena de aplicação das sanções previstas em norma municipal.

Art. 2º. Não será permitida a venda de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro para consumo nas vias públicas durante os dias 10, 11 e 12 de abril de 2024.

Art. 3º. Ficam também proibidos durante os dias da realização do 60º Aniversário de São José do Piauí:

I- o porte de garrafas de vidro;

II- a utilização de sinalizadores de fumaça, fogos de artifício e quaisquer outros objetos que possam oferecer risco à segurança ou à ordem pública, a critério da Administração ou da Polícia Militar

Art. 4º. Durante os dias de realização das festividades do aniversário da cidade, fica proibida a instalação de estruturas de vendedores ambulantes, de qualquer natureza, sem a devida inscrição municipal.

§ 1º. Compreende-se nessa proibição todos os tipos de ambulantes, bem como foodtrucks, carrinhos de lanche, pastel e similares.

§2º. A Administração Pública alocará nos espaços públicos, conforme conveniência, para melhor organização do evento, os vendedores ambulantes que forem credenciados.

§3º. Os vendedores ambulantes de outras localidades deverão requerer sua inscrição municipal, estes serão alocados conforme conveniência da Administração Pública, para melhor organização do evento, limitando-se a 10 vagas conforme cronograma organizacional.

Art. 5º – A Prefeitura Municipal, através de ações fiscalizatórias, intervirá nos atos que contrariem o disposto no presente Decreto.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá solicitar apoio à Polícia Militar sempre que necessário à aplicação de medidas para cumprimento do presente Decreto, ficando os infratores sujeitos às penalidades legais de natureza administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI,  
em 10 de abril de 2024.**

---

**ADMAELTON BEZERRA SOUSA**  
**Prefeito Municipal**